

Lei Nº 382

"concede isenção do pagamento da taxa de melhoria"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faço saber para câmara municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de melhoria (calçamento) , a todas as entidades religiosas existentes nessa cidade, inclusive a loja maçônica e o grupo de fraternidade "irmão Saião".

§ único- os avisos de lançamentos expedidos anteriormente, Tornam-se sem efeito, Face esta lei.

Art.2 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3 revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se  
Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 30 de janeiro de 1964

Francisco da Cunha Ramaldes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 30 de janeiro de 1964.

Aryenio Almeida Santos  
Secretário